

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/DPE/2026****PROCESSO DPE 688/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC)**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do Pregão Eletrônico nº 8/DPE/2026, da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos por lote, sujeitando-se as partes ao edital, às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Resolução CSDPESC nº 136, de 3 de outubro de 2025; com aplicação subsidiária do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, além das cláusulas e das condições que seguem.

EMPRESA VENCEDORA: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxx/SC – CEP: xx.xxx-xxx; telefone fixo (xx) xxxx-xxxx, endereço de e-mail xxxxxxxxxxxxxx; doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato legalmente representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.XXX.xxx-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento, instalação e desinstalação de drywall, eucatex, portas e vidros, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ata.

Parágrafo único. São partes integrantes da presente ata de registro de preços o edital, com os respectivos anexos, e a proposta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se vincula ao edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **FORNECEDORA** à Lei Federal nº 14.133, de 2021; à Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la; e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na Sede e/ou nos Núcleos Regionais, conforme distribuição em macrorregiões, nos endereços indicados no anexo I-A, conforme solicitação.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser prestados conforme as solicitações, preferencialmente durante o horário de expediente da Instituição (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h).

Parágrafo segundo. Na hipótese de alteração de endereço, a **FORNECEDORA** deverá manter as condições de entrega/prestação dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que a alteração seja dentro dos limites da mesma cidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no pregão eletrônico. (A ARP PODE VARIAR CONFORME O VENCEDOR DE CADA LOTE. ABAIXO, ESTÃO INFORMADOS TODOS OS LOTES PREVISTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO)

1.2. Quantitativos e valores

MACRORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO:

Núcleos Capital, Sede Administrativa, Palhoça, São José, Tubarão, Criciúma, Araranguá e Biguaçu e Almoxarifado Central.

LOTE I					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)

1	Fornecimento e Instalação de Drywall ST	M²	3000		
2	Fornecimento e Instalação de Drywall RU	M²	500		
3	Desmontagem Drywall – ST, RU ou RF	M²	1000		
4	Reforço Metálico em Drywall	M²	100		
5	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de Gesso (Drywall) 625x625mm	M²	500		
6	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de Gesso (Drywall) 625x1250mm	M²	500		
7	Desmontagem e Descarte de Forro Modular de Gesso (Drywall) e EPS	M²	500		
8	Fornecimento e Instalação de Forro Monolítico de Gesso Acartonado	M²	500		
9	Desmontagem de Forro Monolítico de Gesso Acartonado	M²	500		
10	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira de 90cm	UN	50		
11	Fornecimento e Instalação de Portas e Madeiras 80cm	UN	150		
12	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira 70cm	UN	50		
13	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira de 60cm	UN	50		
14	Remoção de Portas de Madeira	UN	50		
15	Remoção e Recolocação de Portas de Madeira	UN	100		
16	Fornecimento e Instalação de Vidro em Divisória de Drywall	M²	200		
17	Fornecimento e Instalação de Rodapé de Poliestireno	Metro Linear	3000		
Valor Lote I: R\$					

Valor total para o lote I: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

MACRORREGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO:

Núcleos Capital, Sede Administrativa, Palhoça, São José, Tubarão, Criciúma, Araranguá e Biguaçu e Almoxarifado Central.

LOTE II					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
18	Fornecimento e Instalação de Eucatex	M ²	150		
19	Fornecimento e Instalação de Eucatex com Vidro	M ²	100		
20	Fornecimento e Instalação de Portas em Eucatex	UN	20		
21	Desmontagem e Descarte de Eucatex	M ²	200		
22	Desmontagem e Recolocação de Eucatex	M ²	200		
Valor Lote II:					

Valor total para o lote II: R\$ R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

MACRORREGIÃO DO NORTE DO ESTADO E VALE:

Núcleos de Joinville, Mafra, Blumenau, Brusque, Balneário Camboriú, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul;

LOTE III					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
23	Fornecimento e Instalação de Drywall ST	M ²	1000		
24	Fornecimento e Instalação de Drywall RU	M ²	500		
25	Desmontagem Drywall – ST, RU ou RF	M ²	1000		
26	Reforço Metálico em Drywall	M ²	100		
27	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de Gesso (Drywall) 625x625mm	M ²	500		
28	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de Gesso (Drywall) 625x1250mm	M ²	500		

29	Desmontagem e Descarte de Forro Modular de Gesso (Drywall) e EPS	M²	500		
30	Fornecimento e Instalação de Forro Monolítico de Gesso Acartonado	M²	1200		
31	Desmontagem de Forro Monolítico de Gesso Acartonado	M²	1000		
32	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira de 90cm	UN	30		
33	Fornecimento e Instalação de Portas e Madeiras 80cm	UN	30		
34	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira 70cm	UN	30		
35	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira de 60cm	UN	30		
36	Remoção de Portas de Madeira	UN	100		
37	Remoção e Recolocação de Portas de Madeira	UN	100		
38	Fornecimento e Instalação de Vidro em Divisória de Drywall	M²	200		
39	Fornecimento e Instalação de Rodapé de Poliestireno	Metro Linear	1000		
Valor Lote III: R\$					

Valor total para o lote III: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

MACRORREGIÃO DO NORTE DO ESTADO E VALE:

Núcleos de Joinville, Mafra, Blumenau, Brusque, Balneário Camboriú, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul;

LOTE IV					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
40	Fornecimento e Instalação de Eucatex	M²	200		
41	Fornecimento e Instalação de Eucatex com Vidro	M²	100		
42	Fornecimento e Instalação de Portas em Eucatex	UN	20		
43	Desmontagem e Descarte de Eucatex	M²	300		
44	Desmontagem e Recolocação de Eucatex	M²	200		
Valor Lote IV: R\$					

Valor total para o lote IV: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

MACRORREGIÃO DO PLANALTO E OESTE DO ESTADO:

Núcleos Caçador, Campos Novos, Curitibanos, Joaçaba, Lages, Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Xanxerê.

LOTE V					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
45	Fornecimento e Instalação de Drywall ST	M²	500		
46	Fornecimento e Instalação de Drywall RU	M²	250		
47	Desmontagem Drywall – ST, RU ou RF	M²	500		
48	Reforço Metálico em Drywall	M²	50		
49	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de Gesso (Drywall) 625x625mm	M²	250		
50	Fornecimento e Instalação de Forro Modular de Gesso (Drywall) 625x1250mm	M²	250		
51	Desmontagem e Descarte de Forro Modular de Gesso (Drywall) e EPS	M²	250		
52	Fornecimento e Instalação de Forro Monolítico de Gesso Acartonado	M²	250		
53	Desmontagem de Forro Monolítico de Gesso Acartonado	M²	250		
54	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira de 90cm	UN	30		
55	Fornecimento e Instalação de Portas e Madeiras 80cm	UN	30		
56	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira 70cm	UN	30		
57	Fornecimento e Instalação de Portas de Madeira de 60cm	UN	30		
58	Remoção de Portas de Madeira	UN	25		
59	Remoção e Recolocação de Portas de Madeira	UN	50		
60	Fornecimento e Instalação de Vidro em Divisória de Drywall	M²	100		

61	Fornecimento e Instalação de Rodapé de Poliestireno	Metro Linear	500		
Valor Lote V: R\$					

Valor total para o lote V: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

MACRORREGIÃO DO PLANALTO E OESTE DO ESTADO:

Núcleos Caçador, Campos Novos, Curitibanos, Joaçaba, Lages, Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Xanxerê.

LOTE VI					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor médio unitário (em R\$)	Valor médio total (em R\$)
62	Fornecimento e Instalação de Eucatex	M²	250		
63	Fornecimento e Instalação de Eucatex com Vidro	M²	100		
64	Fornecimento e Instalação de Portas em Eucatex	UN	20		
65	Desmontagem e Descarte de Eucatex	M²	200		
66	Desmontagem e Recolocação de Eucatex	M²	200		
Valor Lote VI:					

Valor total para o lote VI: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Valor total do objeto (todos os lotes): R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo primeiro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, formalizado por meio do Mapa de Formação do Preço Médio de Referência em 17.6.2026.

Parágrafo segundo. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente, da assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento da vigência da ata.

Parágrafo quarto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reajustamento de preço será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

Parágrafo sexto. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicadas pela **FORNECEDORA**, por ordem bancária intermediada pelo Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, indicando o número do pregão eletrônico e da ata de registro de preços.

Parágrafo oitavo. A **FORNECEDORA** deve indicar o número da conta bancária e da agência acompanhadas do dígito verificador, conforme “ANEXO VI – INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO”, evitando, assim, erros durante o processo de pagamento pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Parágrafo nono. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da **FORNECEDORA** os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo décimo. Ao efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da **FORNECEDORA** a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo décimo primeiro. A liquidação e a liberação do pagamento estão condicionadas ao previsto no item 23 “**DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**” do edital e mediante a apresentação de certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa; de certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e de certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações originadas por esta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública (FADEP), ambos para o exercício de 2026, conforme classificações abaixo:

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPESC

Fonte: 1.500.100	Fonte: 1.500.100
UG: 150001	UG: 150001
Subação: 12522	Subação: 12522
Natureza: 33.90.30-24	Natureza: 33.90.39-16

Fundo de Aparentamento Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP)

Fonte: 2.799.269 ou 1.799.269	Fonte: 2.799.269 ou 1.799.269
UG: 150092	UG: 150092
Subação: 15035	Subação: 15035
Natureza: 33.90.30-24	Natureza: 33.90.39-16

Parágrafo primeiro. A indicação específica da dotação orçamentária a ser utilizada (DPESC e/ou FADEP) ocorrerá no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, da Ordem/Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato correspondente, a ser determinada de forma exclusiva e a critério da Administração, conforme a conveniência e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária do Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário, nas condições previstas no edital, e desde que cumpridas as obrigações e as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **FORNECEDORA** deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os materiais fornecidos e serviços prestados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior eventualmente prestada pelo fornecedor, nos termos e prazos do item 10 do termo de referência.

Parágrafo primeiro. Durante o período de garantia, a **FORNECEDORA** deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios, falhas, deformações, fissuras, desprendimentos, desalinhamentos, problemas de funcionamento ou desconformidades técnicas.

Parágrafo segundo. Os custos relacionados à retirada, transporte,

reinstalação, substituição de materiais, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à correção dos problemas constatados serão integralmente suportadas pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo terceiro. O aceite pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **FORNECEDORA** por vícios na prestação do serviço, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quarto. A **FORNECEDORA** mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços será gerida e fiscalizada com base nas disposições da Resolução CSDPESC nº 93, de 2018, em especial, por meio da:

I – designação de um gestor e de um fiscal de ata de registro de preços, bem como o suplente deste, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela **FORNECEDORA**;

II – verificação periódica, por parte da **CONTRATANTE**, durante toda a execução da ata, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **FORNECEDORA**;

III – avaliação da conformidade dos produtos por meio de certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam nos termos das exigências contidas no edital e anexos, **em especial nos itens 7 a 11 do Termo de Referência (Anexo I)**, bem como na proposta ofertada pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo primeiro. A **FORNECEDORA** se obriga a (i) manter, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo reserva de cargos, nos termos da legislação em vigor; (ii) dar fiel execução ao objeto da presente ata; e (iii) executar o objeto diretamente, permitida a subcontratação, excepcionalmente, atendendo às exigências contidas no edital e conforme item 1.4.9. do termo de referência.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a (i) realizar o pagamento na forma estipulada nesta Ata, no edital e anexos e (ii) dar fiel execução à presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **FORNECEDORA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **FORNECEDORA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá (i) assegurar à **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **FORNECEDORA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será realizado à **FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta ata tem início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 2021, hipótese em que as quantidades registradas serão automaticamente renovadas para o período subsequente.

Parágrafo Primeiro. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, nos termos do Art. 76, § 6º, da Resolução CSPDESC nº 136/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA

As alterações desta ata serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e a ata será cancelada, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

Parágrafo primeiro. Em caso de cancelamento da ata, a **CONTRATANTE** reterá os créditos da **FORNECEDORA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas nesta Ata, no edital e na legislação.

Parágrafo segundo. O cancelamento, em qualquer das hipóteses, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 83 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta ata, durante o período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio dos agentes públicos, e a **CONTRATADA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Controle Interno da DPESC qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução da presente ata;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para o cancelamento unilateral da ata, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da eventual utilização de dados pessoais para emissão de notas de empenho e de ordens bancárias, dentre outros documentos relacionados ao pagamento;

VI – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VII – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), a Contratada/Fornecedora, naquilo que couber, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, bem como a legislação ambiental vigente afeta ao objeto que se pretende contratar.

Parágrafo Primeiro. Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) A elaboração e manutenção de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- e) Dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades diárias;
- f) Optar por ações com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g) Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h) Utilizar de maneira eficiente de recursos naturais como água e energia;
- i) Usar de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais;
- j) Utilizar, preferencialmente, materiais de origem ambientalmente regular nos bens, serviços e obras;
- k) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento de programas de coleta seletiva e descarte de resíduos sólidos em todas as etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575/2012

A **FORNECEDORA** declara estar ciente das disposições da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata de registro de preços.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA – DPESC**

CNPJ: 16.867.676/0001-17

**XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXX**

CNPJ: XX.XXXX.XXXX/XXXX-XX

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Thiago Burlani Neves

CPF: 003.XXX.100-XX

REPRESENTANTE LEGAL

Xxxxx XXXXXXX XXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX